



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 158/2025

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 7 de Maio de 2025

"Autoriza a prefeitura a fornecer merenda escolar, cestas básicas ou cartões alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo único – O programa destina-se preferencialmente aos alunos cadastrados no CadÚnico do Governo Federal.

Art. 2º - O fornecimento de alimentação poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

- I - Dentro das escolas;
- II - Entrega de cesta básica;
- III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda escolar, conforme inciso I do artigo 2º, ocorrerá no mesmo horário e da mesma forma como é realizado durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser fornecida ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias a contar do início do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, ainda, disponibilizar um Cartão-Alimentação, permitindo que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

§1º - O cartão poderá ser utilizado apenas durante o período de recesso ou férias;

§2º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, sendo perdidos aqueles não utilizados dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal

Justificativa

A transparência é um compromisso essencial com os cidadãos, garantindo acesso claro e aberto às ações públicas. A população tem o direito de acompanhar e fiscalizar os trabalhos e benefícios destinados a ela.

Os programas de assistência social devem ser rigorosamente controlados para assegurar que os recursos cheguem a quem realmente necessita, evitando irregularidades históricas no uso desses benefícios. Casos de mau uso, como desvio de recursos de idosos, demonstram a necessidade de um sistema de controle que envolva tanto o poder público quanto os cidadãos.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Este projeto propõe fortalecer o controle social e a transparência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a população atue como fiscal de sua própria comunidade. A exemplo do Portal da Transparência em nível nacional, que exibe informações sobre beneficiários e repasses federais, a iniciativa visa combater desvios e corrupção, aproximando a gestão pública dos cidadãos.

Dessa forma, reforçamos o exercício da cidadania e a confiança nas estruturas do Estado. Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Guilherme Guedes

Vereador Guilherme Guedes
Vice-Presidente Câmara Municipal